

30/03/3037

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 003/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC e o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PA, para fins de Assessoria, Estudos e Modelagem para estruturação de Projetos Estratégicos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privada (PPPs).

Este Acordo de Cooperação Técnica é firmado entre:

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede administrativa à Avenida do Contorno, 1212, Centro, CEP 68628-970, Paragominas - PA, neste ato representado por JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da CI 5.683.898, P. CIVIL-PA, e CPF n.º 047.728.222-91, residente e domiciliado à Rua Ulisses Guimarães, Nº2, Bairro Promissão, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-480 e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, com sede nacional administrativa à Avenida Afonso Pena, nº 867, 8º andar, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-002, neste ato representado por seu Diretor Presidente, LEONARDO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da CI nº: MG -10.553.834, e CPF nº. CPF sob nº 061.387.266-50, residente e domiciliado à Avenida Bias Fortes, nº. 1.150, apto. 64, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170-011, doravante denominados, respectivamente, MUNICÍPIO E IPGC, ou "PARTES" e, individualmente, "PARTE".

#### CONSIDERANDO:

 a) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2004, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP . 68628-970 - Tel. (091) 3729-8037 - 3729-8038 - 37298003

CNPJ . 05 193.057/0001-78 - Paragominas-PA

www.paragominas.pa.gov.br

ì



- as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175
   c) a Lei Federal nº 11.050 et.
- a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
   d) o preceito contido e contratação pública;
- d) o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite o Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos para desenvolvimento de estudos e modelagens para a licitação de projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (PPPs);
- a demanda de projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs) do MUNICÍPIO, e a possibilidade de manifestação de interesse social de particulares na elaboração dos Estudos, por sua conta e risco;
- f) o Programa de Desenvolvimento de Estados e Cidades Inteligentes e Sustentáveis (ProDECIS)
   do "IPGC";
- g) a proposição do IPGC em colaborar, em parceria com MUNICÍPIO, na elaboração dos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual, e no Assessoramento para estruturação e desenvolvimento dos projetos de infraestrutura especificados do OBJETO deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- no notório conhecimento e expertise comprovada do IPGC em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual de grandes empreendimentos de Infraestrutura Urbana de Parceria Público-Privada (PPP).

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO



- Este ACORDO de Cooperação Técnica e Operacional, é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:
  - 1.1.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação Técnica se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado;
  - 1.1.2 As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
  - 1.1.3 As referências neste Acordo de Cooperação Técnica a quaisquer das Partes incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao cumprimento das diligências deste Acordo de Cooperação Técnica, beneficiários e representantes.
  - 1.1.4 Este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação técnica, entre o MUNICÍPIO e o IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para contratação de Parceria Público-Privada destinado a:
  - construção, operação e manutenção de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) para atender demandas energética das edificações públicas;
  - 2.1.2 eficientização, operação e manutenção da Iluminação Pública e implantação, operação e manutenção da Infraestrutura de Telecomunicações própria do Poder Público;
  - 2.1.3 implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejo e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para geração de energia elétrica ambientalmente sustentável;



- 2.1.4 operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do sistema comercial e de crescimento vegetativo (Licitação de Serviços, Lei Federal nº 8.666/93); ou captação, adução, abastecimento e distribuição de Água e coleta, tratamento e destinação final de Esgotamento Sanitário (Licitação de PPP, Lei Federal nº 11.079/04);
- 2.1.5 outros projetos estratégicos que o MUNICÍPIO identificar ao longo da parceria e que o IPGC, concordar em desenvolver, compondo esse ACORDO de Cooperação mediante Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante Assessoria Integral e realização de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP), nos termos do Plano de Trabalho em Anexo.
- 3.2 Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada projeto, a ser criado por meio de portaria, sendo registradas em atas as decisões de maior relevância.
- 3.3 Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, obrigatoriamente, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados pelo IPGC, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8,987/95.
  - 3.3.1 A cláusula deverá colocar o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.
- 3.4 O MUNICÍPIO, Poder Concedente, não será obrigado a celebrar o contrato de concessão. Sendo que, no certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor se recusar a assinar o contrato de concessão, a Garantia de Proposta deverá ser executada pelo MUNICÍPIO, Poder Concedente.
  - 3.4.1 A Garantia da Proposta feita pelo Adjudicatário Vencedor assegurará também a recompensa a título de ressarcimento, devida pelo privado, do correspondente aos Estudos



de Viabilidade e Modelagem Contratual do IPGC, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.

- 3.5 Em caso de Execução da Garantia de Proposta, que trata o item 3.4, o MUNICÍPIO, Poder Concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM, devendo dar ciência ao IPGC da notificação e das comunicações relevantes à execução.
- 3.6 As partes deverão sempre comunicar previamente uma à outra, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no OBJETO do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.7 Qualquer intercâmbio de informações entre as PARTES estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos.
- 3.8 O MUNICÍPIO, com a finalidade de colaborar, no que lhe cabe, com o desenvolvimento dos estudos para a execução do OBJETO acordado no presente instrumento, concorda, na pessoa do Prefeito Municipal ou órgão competente, em emitir oficio e conceder procuração ao representante legal do IPGC, nos termos dos documentos em ANEXO (I e II).
- 3.9 Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre as PARTES periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação Técnica visarão os objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1 deste Acordo serão oferecidos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental (EVTEJAs) que, aliados à Assessoria Integral, irão promover a estruturação, o relacionamento, o gerenciamento e a modelagem dos projetos almejados pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP. 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037 - 3729-8038 - 37298003

CNPJ. 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA

www.paragominas.pa.gov.br

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a execução do presente

Acordo de Cooperação Técnica.

5.2 Cada uma das PARTES arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da

celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, como o deslocamento de suas equipes,

comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste

Acordo.

5.3 Realizadas as condições de uma licitação bem-sucedida, que leve à homologação e adjudicação

de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor

da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o

título de "ressarcimento" em favor do IPGC - o autor dos estudos - nos termos do art. 21 da Lei

Federal 8.987/95.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada Parte indicará um preposto e o seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste

Acordo.

6.2 Aos prepostos do Acordo de Cooperação Técnica, competirão dirimir, conjuntamente, as dúvidas

que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.

6.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser

realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência

física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em

outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo

nomeados:

MUNICÍPIO

Sr.(a) JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

E-mail: prefeito@paragominas pa gov br

Tel: (91) 3729-8037 / 8038 / 8009 / 8003

Endereço: Rua Ulisses Guimarães, N°2, Bairro Promissão, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-480

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038 – 37298003

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.paragominas.pa.gov.br

6

**IPGC** 

St. LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

E-mail: leo.santos@ipgc.com.br / Tel 031 9 9823-1540

Endereço: Av Afonso pena, nº 867, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130.002

6.3.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços

acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O PRAZO de vigência deste presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é de 24

(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de

comum acordo entre as PARTES, nos termos das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e

disposições, mediante Aditivo Contratual, de comum acordo entre as PARTES, desde que tal

interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8.1.1 Salvo disposição em contrário estabelecida neste instrumento, este Acordo de Cooperação

Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos

e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES sem o consentimento

prévio e por escrito das outras PARTES, o qual não poderá ser negado de forma

injustificada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP - 68628-970 - Tel : (091) 3729-8037 - 3729-8038 - 37298003

CNPJ: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA

www.paragominas.pa.gov.br

7



9.1 A Rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, e serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou no caso de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias.

9.3 No caso de eventual rescisão deste Acordo, as PARTES poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal

até sua conclusão.

9.4 Não havendo a previsão de continuidade da execução nos termos da cláusula 9.2, não restaram ás PARTES quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos em razão do presente Acordo de Cooperação, a não ser, apenas no que couber, o sigilo, a proteção, o respeito e a boa-fé para

com os dos dados transferidos e a imagem das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO, publicará o EXTRATO deste ACORDO no DIÁRIO OFICIAL, até o 5° (quinto)

dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias

daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº

8.666/93

10.2 O IPGC, em respeito ao Princípio da Transparência e a legislação pertinente, também realizará

a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO, em seu site oficial https://ipgc.com.br/,

no campo "Transparência".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP.: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037 - 3729-8038 - 37298003 CNPJ: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA

www.paragominas pa.gov br



11.1 Em toda e qualquer ação promocional (road show, folders, vídeos institucionais, matérias jornalísticas, etc) e de divulgação de resultados de que trata o OBJETO deste ACORDO, o MUNICÍPIO, deverá constar, obrigatoriamente, a participação do IPGC, como o responsável pelo Assessoramento, Estudos e Modelagem.

11.2 Em toda e qualquer ação publicitária do Programa de Desenvolvimento de Estados e Cidades Inteligentes e Sustentáveis (ProDECIS), o IPGC vinculará o MUNICÍPIO, pela parceria no planejamento, desenvolvimento e execução do projeto, dando-lhe devida notoriedade.

11.3 Em decorrência da parceria firmada a partir deste ACORDO, o MUNICÍPIO, autoriza o IPGC a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial no sítio eletrônico <a href="https://ipgc.com.br">https://ipgc.com.br</a>>, midias digitais oficiais, bem como todo e qualquer material gráfico-publicitário do Instituto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ambos os representantes legais das pessoas jurídicas que firmam o presente Acordo de Cooperação, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados as partes deverão:

(a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas com o fim de desenvolver e executar o objeto deste Acordo de Cooperação e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outra parte.

(b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



- (c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa das partes.
- (d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus colaboradores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, diverso aos objetivos deste Acordo de Cooperação.
- 12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 12.3 As partes deverão notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de: Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelas partes, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPLIANCE

- 13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, comprometendo-se, sem prejuízo das demais obrigações legais, a:
  - 13.1.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente
  - 13.2.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir tratamento indevido aos dados e informações compartilhadas, atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP : 68628-970 - Tel : (091) 3729-8037 - 3729-8038 - 37298003 CNPJ : 05 193.057/0001-78 - Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br



13.2 O IPGC declara que tem, e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta próprio cujas regras se obriga a cumprir fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Civel da Comarca de Paragominas - PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou 14.1 litígios que porventura possam surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação Técnica em 02 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juizo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paragominas, 30 de março de 2022.

JOÃO LI CÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas - PA

JOAO LUCIDIO LOBATO

2291

Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO I ORATO PAES:04772822291 PAES:0477282 Dados: 2022.03,30 14:32:38 -03'00'

LEONARDO LUIZ DOS LEONARDO LUIZ DOS LEONARDO LUIZ DOS SANTOS:06138726650 Dados: 2022.03.30 13.0536-0300

LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades

TESTEMUNHAS.

840.360.276 - 87

CPF

LILIANE CAMPOS DE SOUZA ARAUJO:05640665670

Assinado de forma digital por LILIANE CAMPOS DE SOUZA ARAUJO:05640665670 Dados: 2022.03.30 13:16:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68628-970 - Tel. (091) 3729-8037 - 3729-8038 - 37298003 CNPJ: 05 193 057/0001-78 - Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br



### MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ADESÃO AO "PRODESCI"

Paragominas, 30 de março 2022.

MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ATO ADMINISTRATIVO EM ADERIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE CIDADES E ESTADOS INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS ("PRODESCI") DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES ("IPGC") PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Em respeito aos Princípios norteadores do Direito Público, especialmente, ao Princípio da Motivação dos Atos Administrativos, que diz que a Administração Pública deve justificar seus atos, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade, o Município de Paragominas vem, respeitosamente, justificar e também demonstrar o cumprimento dos pressupostos de validade do Ato Administrativo de ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE CIDADES E ESTADOS INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS ("PRODESCI"), a partir exposição fundamentada dos elementos jurídicos a seguir.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, agente público no exercício de sua função administrativa, vem, respeitosamente, demonstrar sua **competência** de celebrar este Ato Administrativo de adesão ao "PRODESCI", no uso de suas atribuições e dentro de seus limites legais, nos exatos termos do Art. 21 da Lei de Concessões N° 8987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite o Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos especializados no desenvolvimento e assessoramento de projetos de infraestrutura urbana, por mejo de Concessões Públicas ou contratação de Parceria Público-Privada.

A finalidade com a adesão ao "PRODESCI" é a busca do interesse da coletividade no

desenvolvimento inteligente e sustentável do Município de Paragominas.

E para isso acontecer, o Município de Paragominas adere o "PRODESCI", que nos apresentará

inteligentes e inovadoras soluções que tornará a finalidade do "desenvolvimento" possível.

Segundo os Doutrinadores do Direito Administrativo, "motivo" são os pressupostos de fato e de

direito que autoriza ou exige a prática de um ato, e o conteúdo do motivo é a "motivação" deste

ato, ou seja, sua explicação.

Neste contexto, o motivo para adesão ao "PRODECIS", em um primeiro momento, é o fato de

não possuirmos a devida experiência e competência neste tipo de empreendimento, de alta

complexidade, que requer a interdisciplinaridade de juristas, economistas, engenheiros e

administradores públicos para que possa desenvolver e realizar, efetivamente, este grandioso

empreendimento. O "IPGC" possui notório conhecimento e expertise comprovada em assessoria,

elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis de Estudos de

Viabilidade e Modelagem Contratual Licitatória de grandes empreendimentos de Infraestrutura

Urbana no país, como podem comprovar a partir de Atestados De Capacidade Técnica emitidos

por Municípios, Consórcios e Estados brasileiros. Estas são as razões que justificam este Ato

Administrativo de Adesão ao "PRODECIS".

Parte da doutrina defende que todo Ato Administrativo deve ser motivado para que ele seja

válido. Neste sentido, a motivação de adesão ao "PRODECIS" é baseada na conveniência e

oportunidade discricionária do Município de Paragominas.

As Parcerias Público-Privadas (PPP) e Concessões é indicada como a principal forma de

contratação e a melhor alternativa para que possamos viabilizar investimentos de infraestrutura

urbana e qualificar os serviços de interesse da população. A vantajosidade apresentada pelo

"PRODECIS" em celebrar um contrato de parceria é a principal justificativa, a nossa motivação,

2



a qual podemos destacar, dentre várias outras, a eficiência para viabilizar grandes obras de infraestrutura, o pagamento público condicionado à qualidade do serviço, compartilhamento de riscos entre os parceiros e etc.

Nesse cenário, os projetos desenvolvidos pelo "IPGC" ganham destaque pelo Brasil pela qualidade, inovação e pioneirismo, conforme inúmeros Atestados De Capacidade Técnica emitidos por Municípios, Consórcios e Estados brasileiros, sendo o grande motivo desta Administração Pública que com certeza e confiança passa a aderir o "PRODECIS".

Paragominas, 30 / 03 / 2022

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

CPF: 047.728.222-91

Prefeito Municipal de Paragominas